CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 405/88

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Autoriza o Executivo municipal a conceder uso de terreno de sua propriedade".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 361. Ibiúna, 17 de junho de 1988.

1- Publique-se na Sessão.
2- Copia aos N. Vereadores
3- Às Comissões Pertinentes.
IB. 20/06/88

SENHOR PRESIDENTE:

Tem a presente como finalidade, encaminhar a esta Colenda Câmara, o presente Projeto de Lei de nº 361, desta mesma data, que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal, nos termos do artigo 24, nº VII, da Lei Orgânica dos Municípios, a conceder o uso pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, para a 144 (cento e quarenta e quatro) subseção da ordem dos Advogados do Brasil, de um terreno municipal com área de 1.645,99 m2 (hum mil seiscentos e quarenta e cinco e noventa e nove metros por quadrados), localizado no loteamento Real Parque Morumbi, Bairro da Cachoeira, Ibiúna-São Paulo.

Tal concessão virá atender solicitação do presidente da 144º Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Ibiúna, Sr. Ruggero de Jezus Meneghel à esta Prefeitura, atendendo dessa maneira, uma antiga aspiração da nobre classe dos Advogados, que vem ao longo dos anos prestando aos nossos desfavorecidos assistência judiciária gratuíta.

Se mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 405/88
Recebido em 20 de 06 de 1988
Prazo vencido em ... de ... de 1988
Recebido por ...

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

EXMO.SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

N E S T A

405188

PROJETO DE LEI Nº 361.

DE 17 DE JUNHO DE 1988.

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder uso de terreno de sua propriedade".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER :- Que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei,

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 24, nº VII, da lei Orgânica dos Municípios, Decreto - Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a conceder o uso, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, para a 144 (cento e quarenta e quatro) subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, do terreno municipal, situado no loteamento Real Parque Morumbi, Bairro da Cachoeira, com àrea de 1.645,99 m2 (Hum mil seiscentos e quarenta e cinco e noventa e nove metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações:

"Mede de frente para avenida A do loteamento Real Parque Morumbi, 83,34m; do lado esquerdo de quem olha da Avenida A para o lote méde 23,32 m confrontando com a área verde do loteamento Real Parque Morumbi; do lado direito de quem olha da Avenida A para o lote méde 14,80 m , confronta com a propriedade do Sr. BENEDITO PIRES DE OLIVEIRA E OUTROS ; e nos fundos com as seguintes divisas e rumos: e confrontações :- 26,14 m 63º09'38" NE; 14,01 m e82º12'19"/ NE; e 19,27 m e 66º46'27" NE; 11,26 m e 54º45'29" NE; 13,19' m e 48º08'08" NE; 5,27 m e 45º 11'03" NE confrontando com a propriedade da COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO, encerrando o perímetro da área descrita".

ARTIGO 2º :- A 144 (cento e quarenta e quatro) Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil utilizará o imóvel exclusivamente para a construção de sua sede e qua-

segue.....

Projeto de lei nº 361/88.

dras poliesportivas, conforme projeto a ser regularmente aprovado, com a condição de restituir o imóvel completamente desocupado quando findo o prazo da concessão, se este não for prorrogado.

ARTIGO 3º :- Após o término da concessão, caso não haja renovação, os benefícios reverterão ao Município.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1988.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

105

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 405/88 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 20 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi lido na Sessão Ordinária do mesmo dia, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores e, nesta data encaminhado às Comissões para exararem Parecer.

Ibiúna, 21 de junho de 1988.

AMAURI GABRIEL VIEIRA

Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

1506

REQUERIMENTO

Considerando que o Projeto de Lei nº. 405/88 de autoria do Chefe do Executivo solicita autorização legislativa para conceder uso de terreno de sua propriedade.

Considerando que o uso do terreno destina-se exclusivamente para a construção de sede e quadras poliesportivas a 144ª Sub-Secção da Ordem dos Advogados de Ibiúna.

Considerando o recesso no mês de julho, e a urgência na construção de referida obra.

Diante do exposto REQUEREMOS À MESA, na forma regimental e tendo em vista os dispostos nos artigos 131, 132 e seus ítens, seja colocado em regime de URGÊNCIA ESPECIAL e incluído para Discussão e Votação na presente Ordem do Dia o Projeto de Lei nº. 405/88.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, aos 27 dias do mês de junho de 1988.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

307

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 405/88
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO
COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVS. PRIVADAS.

O Projeto é constitucional e formalmente legal.

Tem o presente Projeto de Lei como escopo ' autorizar o Executivo Municipal a conceder o uso, pelo prazo ' de "50" anos, de um imóvel com área de 1.645,99m2, localizado' no loteamento Real Parque Morumbi, bairro da Cachoeira, Ibiúna, São Paulo, para a 144 (cento e quarenta e quatro) Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil.

Pretende, a referida subsecção da Ordem dos' Advogados do Brasil, utilizar o imóvel construido a sua sede,' bem como uma quadra poliesportiva, conforme projeto a ser aprovado pelo orgão técnico da Prefeitura.

Tal concessão é baseada no artigo 24, nº VII, da Lei Orgânica dos Municípios e, tem como condição a Subsecção restituir o imóvel completamente desocupado quando findo o prazo da concessão, caso não seja prorrogado, revertendo-se as ' benfeitorias alí realizadas ao Município.

Em assim sendo, entendemos que nada opõe à ' aprovação do referido projeto, bem como aprovando-o estaremos' prestando uma homenagem aos advogados, que vem de a muito tempo prestando aos nosso munícipes, uma assistência judiciária ' gratuita.

Entendemos que o prazo da concessão, 50 anos é muito longo, razão pela qual apresentamos uma emenda para que fique fazemdo parte integrante da Lei no que diz respeito ao ' lapso de tempo da concessão.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1988.

Fausto Toyomi Teshirogi
Relator - Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros: Waldomiro Ferreira de Campos Luiz Clemente Machado

José Rolim de Freitas
Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: José Gomes Neusa Ferreira de Souza

segue....

Lousa Ferreira de Souza

Presidente Comissão de Obras Servs. Públicos e Ativs. Pri

Membros:- José Rolim de Freitas Benedito Pires Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

1508

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº. 405/88

Leia-se no Artigo 1º.:

"ARTIGO 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 24, nº. VII, da Lei Orgânica' dos Municípios, Decreto-Lei Complementar nº. 9, de 31 de dezembro de 1969, a conceder o uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, para a 144 (cento e quarenta e quatro) subsecção da Ordem dos Advogados do ' Brasil, do terreno municipal situado no loteamneto Real Parque Morumbi, Bairro da Cachoeira, com àrea de 1.645,99 m2 (Hum mil seiscentos e quarenta e cinco e noventa e nove metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações:

'Mede de frente para a Avenida A do loteamento.....
..... encerrando o perímetro da área descrita".

Sala das Comissões, 27 de junho de 1988.

Fausto Toyomi Teshirogi
Relator - Presidente Comissão de Justiça e Redação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº. 405/88

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 2º.

Acrescente-se ao artigo 2º do referido Projeto o seguinte Parágrafo:-

"PARÁGRAFO ÚNICO: A construção a que se refere o presente artigo deverá ser iniciada no prazo máximo de' dois anos, e concluída no prazo de cinco anos, findo' que se tal medida não for tomada será o imóvel restituido a Municipalidade sem qualquer ônus".

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, aos 27 dias ' do mês de junho de 1988.

Rubens Xavier de Lima
Vereador - PMDB.

À comissão de Justiça e Redação p/ manifestar

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER A EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 2º., DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR RUBENS XAVIER DE LIMA.

PROJETO DE LEI Nº. 405/88

A emenda apresentado pelo Vereador Rubens Xavier de Lima é legal e constitucional, sendo que esta Comissão nada tem a opor quanto a sua apresentação.

Ao Plenário para decidir.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1988.

Fausto Toyomi Teshirogi

Relator-Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros: Waldomiro Ferreira de Campos - Luiz Clemente Machado.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 10 - A

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 405/88 recebeu Requerimento de Urgência Especial no expediente da Sessão Ordinária do dia 27 p. passado para sua discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, o referido Projeto também recebeu Parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas na mesma Sessão, anexa a Emenda Modificativa ao artigo 1º apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Certifico ainda que o Nobre Vereador Rubens Xavier de Lima apresentou uma Emenda Aditiva ao artigo 2º do Projeto de Lei nº. 405/88 também na mesma Sessão, sendo que o Sr. Presidente despachou a Comissão de Justiça e Redação para exarar Parecer quanto a Emenda.

Certifico finalmente que na Ordem do Dia após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial com o voto contrário do N.V. Benedito de Almeida Negro Lima Sobrinho, foi suspensa a Sessão para apresentação do Parecer da Comissão de Justiça e Redação a Emenda Aditiva do N.V. Rubens Xavier de Lima, e após a apresentação do Parecer foi o Projeto de Lei nº. 405/88 colocado em discussão e votação nominal sendo aprovado, bem como as Emendas apresentadas por unanimidade, e encaminhado a Comissão de Justiça e Redação para apresentação de Redação Final.

Ibiúna, 28 de junho de 1988.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

fls 11

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº. 405/88

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder' uso de terreno de sua propriedade".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso de suas atribuições ' legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei,

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 24, nº. VII, da Lei Orgânica dos' Municípios, Decreto-Lei Complementar nº. 9, de 31 de dezembro' de 1969, a conceder o uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, para a 144 (cento e quarenta e quatro) subseção da Ordem dos ' Advogados do Brasil, do terreno municipal situado no loteamento Real Parque Morumbi, Bairro da Cachoeira, com àrea de - ' 1.645,99 m2 (Hum mil seiscentos e quarenta e cinco e noventa e nove metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações:

"Mede de frente para avenida A do loteamento Real Parque Morumbi, 83,34m; do lado esquerdo de quem olha da' Avenida A para o lote méde 23,32 m confrontando com a área verde do loteamento Real Parque Morumbi; do lado direito de quem' olha da Avenida A para o lote méde 14,80 m, confronta com a propriedade do Sr. BENEDITO PIRES DE OLIVEIRA E OUTROS; e nos fundos com as seguintes divisas e rumos; e confrontações:- 26,14 m 63º09'38" NE; 14,01 m e 82º12'19" NE; e 19,27 m e 66º46'27" NE; 11,26 m e 54º45'29" NE; 13,19 m e 48º08'08" NE; 5,27 m e 45º11' 03" NE confrontando com a propriedade da COMPANHIA BRASILEIRA ' DE ALUMINIO, encerrando o perímetro da área descrita".

ARTIGO 2º.- A 144 (cento e quarenta e quatro) Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil utilizará o imóvel ' exclusivamente para a construção de sua sede e quadras poliesportivas, conforme projeto a ser regularmente aprovado, com a' condição de restituir o imóvel completamente desocupado quando findo o prazo da concessão, se este não for prorrogado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A construção a que se refere o presente artigo deverá ser iniciada no prazo máximo de ' dois anos, e concluída no prazo de cinco anos, findo que se tal medida não for tomada será o imóvel restituído a Municipalidade sem qualquer ônus.

segue.....02-

ARTIGO 3º.- Após o término da concessão, caso não haja renovação, os benefícios reverterão ao Município.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1988.

Fausto Toyomi Teshirogi
Relator Comissão de Justiça e Redação

fls 13

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 373/88

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder' uso de terreno de sua propriedade".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso de suas atribuições ' legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei,

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 24, nº. VII, da Lei Orgânica dos' Municípios, Decreto-Lei Complementar nº. 9, de 31 de dezembro' de 1969, a conceder o uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, para a 144 (cento e quarenta e quatro) subseção da Ordem dos ' Advogados do Brasil, do terreno municipal situado no loteamento Real Parque Morumbi, Bairro da Cachoeira, com área de - ' 1.645,99 m2 (Hum mil seiscentos e quarenta e cinco e noventa e nove metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações:

"Mede de frente para avenida A do loteamento Real Parque Morumbi, 83,34m; do lado esquerdo de quem olha da' Avenida A para o lote méde 23,32 m confrontando com a área verde do loteamento Real Parque Morumbi; do lado direito de quem' olha da Avenida A para o lote méde 14,80 m, confronta com a propriedade do Sr. BENEDITO PIRES DE OLIVEIRA E OUTROS; e nos fundos com as seguintes divisas e rumos e confrontações:- 26,14 m 63º09'38" NE; 14,01 m e 82º12'19" NE; e 19,27 m e 66º46'27" NE; 11,26 m e 54º45'29" NE; 13,19 m e 48º08'08" NE; 5,27 m e 45º11' 03" NE confrontando com a propriedade da COMPANHIA BRASILEIRA ' DE ALUMINIO, encerrando o perímetro da área descrita".

ARTIGO 2º.- A 144 (cento e quarenta e quatro) Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil utilizará o imóvel ' exclusivamente para a construção de sua sede e quadras poliesportivas, conforme projeto a ser regularmente aprovado, com a' condição de restituir o imóvel completamente desocupado quando findo o prazo da concessão, se este não for prorrogado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A construção a que se refere o presente artigo deverá ser iniciada no prazo máximo de ' dois anos, e concluída no prazo de cinco anos, findo que se tal medida não for tomada será o imóvel restituído a Municipalidade sem qualquer ônus.

segue.....02-

ARTIGO 3º.- Após o término da concessão, caso não haja renovação, os benefícios reverterão ao Município.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1988.

JONAS DE CAMPOS
PRESIDENTE

FAUSTO TOYOMI TESHIROGI
1º SECRETÁRIO

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS
2º SECRETÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 126/88 — Ibiúna, 28 de junho de 1988.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 373/88 referente ao Projeto de Lei nº. 405/88 que "Autoriza o Executivo Municipal a conceder uso de terreno de sua propriedade", aprovado na Sessão Ordinária do dia 27 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

16

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que após a apresentação da Redação Final pela Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº. 405/88, e sua aprovação em Redação Final com a entrega na presente data, foi elaborado o respectivo Autógrafo de Lei de nº. 373/88, encaminhado através do Ofício GPC nº. 126/88 da presente data.

Ibiúna, 28 de junho de 1988.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar do Encarregado da Secretaria Administr.